



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8/CORREG/IFC, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece orientações e instrumentos para pautar a análise dos procedimentos correccionais acusatórios após sua conclusão.

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, nomeada pela Portaria n. 470, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 01 de março de 2024, Seção 2, p. 29, no uso da competência que lhe confere a Resolução n. 055 CONSUPER/2016, RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria estabelecerá diretrizes específicas para a análise dos relatórios finais dos processos correccionais acusatórios. Esses relatórios devem detalhar os fatos que motivaram o processo, descrever minuciosamente os atos instrutórios realizados e avaliar o mérito da demanda, com uma análise criteriosa de todos os argumentos e defesas apresentadas pelo(s) investigado(s). O relatório deve concluir com uma posição fundamentada sobre o caso.

Art. 2º O relatório final será uma peça opinativa, que resumirá as principais peças dos autos e apresentará a visão da comissão sobre o caso, sem, no entanto, vincular a decisão da autoridade julgadora.

Art. 3º A estrutura do relatório final deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Preâmbulo: Identificação da comissão responsável pela apuração.
- II - Antecedentes do Processo: Contexto e histórico que levaram à instauração do processo.
- III - Fatos Apurados: Descrição detalhada dos fatos investigados e principais ocorrências durante a instrução.
- IV - Fundamentos da Indiciação: Identificação dos dispositivos legais violados e das provas coletadas que sustentam a acusação.
- V - Análise das Defesas: Apreciação detalhada das teses apresentadas pela defesa, abordando cada argumento para acatamento ou refutação, sempre com equilíbrio e sem embates pessoais, mesmo que a defesa tenha adotado tom ofensivo.
- VI - Análise da Prescrição: Verificação do cumprimento dos prazos legais e análise da possível prescrição.
- VII - Se a comissão concluir pela responsabilização do agente, deve indicar os dispositivos legais infringidos, apontar circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerar antecedentes funcionais e sugerir a sanção a ser aplicada, incluindo a dosimetria e a indicação de qualquer dano ao erário.
- VIII - Se a comissão concluir pela absolvição, deve fundamentar as razões e fatos que justificam essa decisão.
- VI - Sugestão de Providências Administrativas: Recomendações de medidas que podem ser adotadas para prevenir futuras irregularidades e melhorar a gestão.

Art. 4º Após a elaboração, o relatório final será encaminhado à Corregedoria, que procederá à identificação objetiva dos elementos mencionados e, em seguida, enviará o processo à Procuradoria Federal junto ao IFC. A Procuradoria analisará a regularidade do procedimento e emitirá um parecer opinativo, que será encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Federal junto ao IFC, nos termos da Portaria nº 01-CGU/PGF/CGAGU, de 10 de março de 2016, a análise referente à observância do contraditório e da ampla defesa, à regularidade formal do procedimento com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, à condução adequada do procedimento e à suficiência das diligências para completa elucidação dos fatos, bem como à plausibilidade das conclusões da comissão.

Art. 5º Reconhecida a regularidade processual pela Procuradoria Federal, o processo correicional acusatório será remetido à esfera de competência da autoridade julgadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

Art. 6º O julgamento dos procedimentos disciplinares deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, de acordo com o art. 167, da Lei 8112/1990.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8/2024 - CORREG/REI (11.01.18.00.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 16:01)

SANDRA MARA VALERIUS

CORREGEDOR - TITULAR

CORREG/REI (11.01.18.00.14)

Matrícula: ###062#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo:
ORIENTAÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 21/08/2024 e o código de verificação: **b2a920a2d5**